

	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	Responsável	DICCO/GECON
		Vigência	27/11/2020 – 26/11/2021
		Página	1/4

TÍTULO:	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS
CLASSIFICAÇÃO:	NORMA ESTRATÉGICA
FINALIDADE:	Estabelecer as regras e procedimentos sobre a distribuição de Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio - JCP aos acionistas da Cartão BRB – S.A.
ELABORAÇÃO:	Gerência de Controladoria (Gecon)
APROVAÇÃO:	Aprovada na 379º Reunião do Conselho de Administração (Consad), em 26/11/2020.
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	27 de novembro de 2020.
NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS:	Lei n.º 6.404/1976.
NORMAS INTERNAS RELACIONADAS:	Estatuto Social da Cartão BRB S.A.

	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	Responsável	DICCO/GECON
		Vigência	27/11/2020 – 26/11/2021
		Página	2/4

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – OBJETIVOS E DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
CAPÍTULO 3 – PAGAMENTO AOS ACIONISTAS	3
CAPÍTULO 4 – DISPOSIÇÕES FINAIS	4
CAPÍTULO 5 – VALIDADE E ÂMBITO	4

	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	Responsável	DICCO/GECON
		Vigência	27/11/2020 – 26/11/2021
		Página	3/4

CAPÍTULO 1 – OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

1. A Política de Distribuição de Dividendos da Cartão BRB S.A. tem como objetivo informar aos acionistas, investidores e o mercado em geral sobre as regras e procedimentos adotados para pagamento dos Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio – JCP, de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias relacionadas.

1.1. Os Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio correspondem a uma parcela do lucro líquido apurado pela empresa que é distribuída aos acionistas, conforme disposto no art. 202 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. A Política de Distribuição de Dividendos da Cartão BRB S.A. reflete as disposições constantes do Estatuto Social da Companhia e legislação em vigor.

2.1. Por disposição estatutária e nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, a título de dividendo mínimo obrigatório, é assegurado aos acionistas receber, em cada exercício social, a importância de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado.

2.2. Conforme o Acordo de Acionistas da Cartão BRB firmado em 2009, a partir de 2012, a distribuição dos dividendos mínimos é de 30% (trinta por cento) do Lucro Líquido Ajustado, desde que, e somente se, tal distribuição estiver de acordo com o plano de investimentos, que não afete o orçamento anual e, ainda, não seja desaconselhável em decorrência da situação financeira da Companhia.

2.3 O Conselho de Administração, na reunião nº 379 de 26/11/2020, aprovou a distribuição dos dividendos mínimos de 40% (quarenta por cento) do Lucro Líquido Ajustado, e a exceção, em relação a esse percentual, depende de autorização específica da alçada competente.

2.4. Em caso de situação de contingência estabelecida com base no Plano de Capital do BRB, a distribuição dos Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio deverá ser limitada ao mínimo obrigatório, conforme disposto no art. 4º desta política.

2.5. A Assembleia Geral Ordinária, realizada anualmente, deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, e sobre o montante de Dividendos e /ou Juros sobre o Capital Próprio, de acordo com a proposta apresentada pela Administração.

2.6. A Cartão BRB S.A. poderá pagar, por proposta da Diretoria Colegiada e mediante aprovação do Conselho de Administração, dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, conforme disposto no Estatuto Social.

CAPÍTULO 3 – PAGAMENTO AOS ACIONISTAS

3. Conforme disposição estatutária, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição de dividendos e ou juros sobre capital próprio, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia.

3.1. A Diretoria Colegiada fixará o valor e a data de pagamento, autorizado na forma deste artigo.

	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	Responsável	DICCO/GECON
		Vigência	27/11/2020 – 26/11/2021
		Página	4/4

3.2 O montante a ser distribuído deverá ser dividido pelo número de ações em circulação da empresa, de forma a garantir a proporcionalidade da distribuição. Todos os acionistas têm direito a receber Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio na mesma proporção em que participam no capital.

3.3. Conforme disposição estatutária, cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

3.4. Os pagamentos referentes aos Juros sobre o Capital Próprio sofrerão retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, exceto para os acionistas imunes ou isentos da referida tributação.

3.5 A tributação constante no *caput* deste artigo não é atribuída ao pagamento na modalidade de Dividendos, conforme define legislação vigente.

3.6 Os créditos correspondentes aos Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio serão efetuados da seguinte forma:

3.7 Acionistas com conta corrente/poupança devidamente cadastrada na Instituição: receberão automaticamente os valores nas respectivas contas indicadas.

3.8 Os Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data a que tenham sido postos à disposição, prescreverão em favor da Cartão BRB S.A..

CAPÍTULO 4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

5. As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

5.1. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO 5 – VALIDADE E ÂMBITO

6. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas pela Cartão BRB S.A..

6.1. Esta Política possui vigência a partir do dia seguinte à data da sua publicação, sendo obrigatória a revisão anual, podendo ser revista, extraordinariamente a qualquer momento, mediante justificativa do gestor da área responsável.